



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Termo de Fomento n.º 004/2024
Processo Administrativo n.º 2024-K9LDP

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL E O LAR DA FRATERNIDADE DE LINHARES, TENDO POR OBJETO COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA PARA A MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL (RESIDÊNCIA INCLUSIVA), OFERTADO PELO LAR DA FRATERNIDADE DE LINHARES, PARA JOVENS E ADULTOS COM DEFICIÊNCIA, POR MEIO DA REALIZAÇÃO DE DESPESAS DE CUSTEIO, NOS TERMOS ESTABELECIDOS NO PRESENTE INSTRUMENTO E NO PLANO DE TRABALHO.

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio do(a) SECRETARIA DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, inscrito(a) no CNPJ sob nº 03.252.312/0001-80, com sede na Rua Dr. João Carlos de Souza nº 107, Ed. Green Tower, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, neste ato representada pelo(a) Secretária de Estado, a Sra. **CYNTIA FIGUEIRA GRILLO**, e o LAR DA FRATERNIDADE DE LINHARES, inscrita(o) no CNPJ sob nº 08.729.763/0001-80, com sede a Rua Duarte da Costa, 1455, bairro Interlagos, Linhares/ES, doravante denominada(o) ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representada pelo Presidente a Sr. **ALBERTO ALMEIDA SANTOS**, portador da CI nº [REDACTED] órgão expedidor MD e inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, consoante o processo administrativo nº 2024-K9LDP e mediante as cláusulas e condições seguintes:



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente Termo de Fomento tem por objeto Cooperação técnica e financeira para a manutenção do Serviço de Acolhimento Institucional (Residência Inclusiva), ofertado pelo Lar da Fraternidade de Linhares, para jovens e adultos com deficiência, por meio da realização de despesas de custeio, conforme detalhado no Plano de Trabalho, Anexo I.

1.1.1 – O Plano de Trabalho, previsto no Anexo I, é parte integrante desse Termo, delimita os objetivos gerais e específicos, bem como define as metas e prevê o cronograma e as diretrizes das ações necessárias à consecução do objeto desse Acordo, conforme estabelecido no artigo 42, parágrafo único da Lei nº 13.019/14.

1.2 – Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 – É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I – delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II – prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 – São obrigações dos Partícipes:

I – DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL:

a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

- d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Fomento;
- e) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- f) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- g) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- h) designar um gestor da parceria e, na hipótese de esse deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- i) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- j) colaborar com as ações e os projetos executados ou viabilizadas pela organização da sociedade civil e, se possível, auxiliar na elaboração das metodologias e da indicação das metas;
- k) apoiar tecnicamente e institucionalmente a OSC para boa execução, expansão e fortalecimento das ações e/ou projetos implementados por meio desta parceria;
- l) apoiar a divulgação das ações e dos projetos implementadas por meio desta parceria;
- m) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II – DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Fomento;
- c) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- d) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

e) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

f) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

g) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste Termo de Fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

h) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 – O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de **R\$ 24.995,00 (vinte e quatro mil novecentos e noventa e cinco reais)**.

3.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá, para execução do Termo de Fomento, recursos no valor de **R\$ 24.995,00 (vinte e quatro mil novecentos e noventa e cinco reais)**, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária 20.47.901.08.244. 0191. 2239, UG 470901, Gestão 470901, conforme discriminação abaixo:

Fonte: 500 ED: 335043 - R\$ 24.995,00

CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 – É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 – Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 – As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I – quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II – quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento;

III – quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.5 – Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 – O presente Termo Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 – Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da organização da sociedade civil, para:

I – realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II – finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III – realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV – realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

V – realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

VI – repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII – pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

6.1 – O presente Termo de Fomento vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até **31/07/2025**, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

6.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da organização da sociedade civil, devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, que deverá ser formalizada por Termo Aditivo, sendo, nessa hipótese, dispensada a prévia análise jurídica da Procuradoria Geral do Estado.

6.3 – Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a administração pública estadual promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, independentemente de proposta da organização da sociedade civil, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 – Toda e qualquer prorrogação deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 – A administração pública estadual designará um gestor, e respectivo suplente, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução desta parceria, na forma do artigo 61 da Lei Federal nº 13.019/2014.

7.2 – Na hipótese de paralisação das atividades, a OSC deverá informar a administração pública estadual, através do(a) gestor (a), no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para que possam ser tomadas as devidas providências.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

7.3 – O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I – descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II – análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III – valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV – análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Fomento;

V – análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.4 – Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I – retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II – assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

7.5 – A execução física do objeto será acompanhada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, por intermédio da Subsecretaria de Assistência e Desenvolvimento Social - SUBADES, observado o disposto no artigo 59 da Lei nº 13.019/2014, ficando, desde já, designados por meio do Resumo do Termo de Fomento os gestores e suplentes que exercerão suas atribuições em conformidade com o artigo 61 da Lei 13.019/2014.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 – A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

- I – extrato da conta bancária específica;
- II – notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;
- III – comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
- IV – material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;
- V – relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e
- VI – lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

Parágrafo Primeiro. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

Parágrafo Segundo. A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 – A prestação de contas relativa à execução do Termo de Fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

- I – relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- II – relatório de execução financeira do Termo de Fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 – A Administração pública estadual considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

- I – relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;
- II – relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Fomento.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

8.4 – Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

- I – os resultados já alcançados e seus benefícios;
- II – os impactos econômicos ou sociais;
- III – o grau de satisfação do público-alvo;
- IV – a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 – A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

- I – aprovação da prestação de contas;
- II – aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
- III – rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 – Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

Parágrafo Primeiro. O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

Parágrafo Segundo. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 – A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo Único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

I – não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II – nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 – As prestações de contas serão avaliadas:

I – regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II – regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III – irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 – O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 – Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 – Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, durante sua vigência, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 – Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto

9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Estado, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

9.5 – A atualização do Plano de Trabalho que objetive a adequação do cronograma ou de valores sem a alteração de metas poderá ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento conforme autoriza o art. 57 da Lei nº 13.019/14.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 – Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I – advertência;

II – suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo Único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Estadual, facultada a defesa do interessado no respectivo



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 – Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 – A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 – Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

11.3 – Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização doadora, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO

12.1 – O presente Termo de Fomento poderá ser:

I – denunciado a qualquer tempo, por escrito, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

II – rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

12.2 – O presente instrumento será também extinto pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.

Parágrafo Primeiro - Durante o período de aviso prévio, os direitos e obrigações das Partes previstos nesse Termo manter-se-ão inalterados, salvo se as Partes ajustarem de outra forma.

Parágrafo Segundo - Findo o prazo do aviso prévio, as Partes serão responsáveis somente pelas obrigações que, em razão da natureza pela qual se revestem, sobrevivam ao término do Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1 – A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela administração pública estadual até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, e ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

14.1 – Qualquer invento, aperfeiçoamento ou inovação tecnológica, obtenção de produto ou processo resultante das ações envolvidas no âmbito do presente Termo de Fomento terá sua exploração econômica regida por instrumento específico, assegurada sua utilização sem ônus.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE E USO DE MARCAS

15.1 – A divulgação dos atos praticados em razão deste instrumento deverá restringir-se a caráter educativo, informativo ou de disseminação de informação e conhecimento, respeitados os direitos autorais.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

15.1.1 – Os Partícipes acordam que a utilização de suas respectivas marcas, representadas por seus títulos e logotipos, somente poderá ocorrer com a autorização expressa de seu proprietário.

15.1.2 – Os Partícipes obrigam-se a submeter, previamente e por escrito, à aprovação um do outro, qualquer matéria técnica ou científica decorrente da execução deste instrumento, a ser eventualmente divulgada em publicações, relatórios, conclaves, propagandas, concursos e congêneres.

15.2 – Não poderão constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral de eventual publicidade de quaisquer atos executados em função deste Termo de Fomento ou que com ele tenham relação

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E COMUNICAÇÕES

16.1 – Durante o desenvolvimento do projeto, as partes se obrigam a manter sob o sigilo os dados e informações referentes às ações consideradas e definidas como confidenciais, não podendo de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento, a terceiros não autorizados, das informações confidenciais trocadas entre os acordantes ou por eles geradas na vigência do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

17.1 – As Partes reconhecem que, para a execução do Termo, será necessário o tratamento de dados pessoais, e se comprometem a cumprir as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (“LGPD”), conforme periodicamente alterada, bem como das demais leis e regulamentos relacionados à proteção de dados pessoais e privacidade que possam ser aplicados a qualquer tratamento de Dados Pessoais no âmbito do Termo (“Legislação de Proteção de Dados Aplicável”).

17.2 – As Partes se comprometem a somente utilizar as informações e dados pessoais compartilhados para a realização das atividades decorrentes do objeto do presente Termo.

17.3 – As Partes se comprometem a manter registros de todas e quaisquer atividades relacionadas aos dados pessoais compartilhados ou obtidos em decorrência do Termo, fornecendo tais registros sempre que solicitados, de forma justificada.

17.4 – As Partes adotarão todas as medidas técnicas de segurança razoáveis, de acordo com o padrão de mercado e a legislação brasileira, para resguardar os dados pessoais tratados em decorrência do presente Termo, mantendo a outra parte indene de quaisquer danos ou prejuízos decorrentes de qualquer tratamento de dados realizado em desacordo com esse Termo e/ou a Legislação de Proteção de Dados Aplicável.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Parágrafo Único. Para os fins desta Cláusula, consideram-se dados pessoais toda e qualquer informação relacionada a uma pessoa natural identificada ou identificável, conforme definido na LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 – Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo de Vitória - Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

18.2 – E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Vitória/ES, ___ de _____ de 2024.

CYNTIA FIGUEIRA GRILLO

Secretária de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social

ALBERTO ALMEIDA SANTOS

Presidente do Lar da Fraternidade de Linhares

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

ALBERTO ALMEIDA SANTOS
CIDADÃO

assinado em 28/06/2024 10:33:31 -03:00

CYNTIA FIGUEIRA GRILLO

SECRETARIO DE ESTADO

SETADES - SETADES - GOVES

assinado em 28/06/2024 10:37:02 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 28/06/2024 10:37:02 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por THIAGO MENDES DOS SANTOS (ASSESSOR ESPECIAL NIVEL I - QCE-04 - CCONV - SETADES - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2024-WQMDFB>

LAR DA FRATERNIDADE DE LINHARES

-Declarado de utilidade pública Municipal- Lei nº 3859/2019

-CEBAS- Certificado de Entidades Beneficentes de Assistência Social-

Portaria nº 345/2018, item 9-DOU 30/11/2018.

Inscrição no CMAS (Conselho Municipal de Assistência Social) -Resolução 14/2014



PLANO DE TRABALHO

(Artigo 22 da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015)

1. DADOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Nome Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social		CNPJ 03.252.312/0001-80
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.) Rua Dr. João Carlos de Souza nº 107, Ed. Green Tower		
Bairro Barro Vermelho	Cidade Vitória	CEP 29.057-530
E-mail da Instituição convenios@setades.es.gov.br		Sítio eletrônico https://setades.es.gov.br/
Telefone 1 (27) 3636-6810	Telefone 2 (27) 3636-6807	Telefone 3 (27) 3636-6806

2. DADOS GERAIS DA PROPONENTE

Nome Lar da Fraternidade de Linhares		CNPJ 08.729.763/0001-80
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.) Rua Duarte da Costa nº 1455		
Bairro Interlagos	Cidade Linhares	CEP 29.903.130
E-mail da Instituição lardafraternidadedelinhares@outlook.com		Sítio eletrônico de divulgação da parceria www.lardafraternidade.org.br
Local físico de divulgação da parceria Mural da OSC.		
Telefone 1 (27) 9 9764-0535		

3. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL PELA PROPONENTE

Nome Alberto Almeida Santos		CPF: [REDACTED]	
Nº RG [REDACTED]	Órgão Expedidor MD	Cargo na OSC Presidente	Mandato vigente até 27/03/2025
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.) [REDACTED]			
Bairro [REDACTED]	Cidade Linhares	CEP [REDACTED]	
Telefone 1 [REDACTED]			

LAR DA FRATERNIDADE DE LINHARES

-Declarado de utilidade pública Municipal- Lei nº 3859/2019

-CEBAS- Certificado de Entidades Beneficentes de Assistência Social-

Portaria nº 345/2018, item 9-DOU 30/11/2018.

Inscrição no CMAS (Conselho Municipal de Assistência Social) -Resolução 14/2014



4. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO PROJETO

Nome Dirleia Silveira Pereira		
Área de Formação Assistente Social		Nº do Registro no Conselho Profissional 4177-CRESS
Bairro Aviso	Cidade Linhares	CEP [REDACTED]
E-mail do Técnico [REDACTED]		
Telefone do Técnico 1 [REDACTED]	Telefone do Técnico [REDACTED]	

5. DESCRIÇÃO DA REALIDADE

Breve histórico e finalidade da OSC

As atividades da OSC foram iniciadas no ano de 1993. No ano de 2006 foi registrado o seu primeiro estatuto, sob a denominação DAM (Departamento de Assistência ao Menor), departamento vinculado ao ex- do Asilo dos Velhos e Casa dos Cegos de Linhares. Em 2007 passou a ser denominado Lar da Fraternidade de Assistência ao Menor Especial – AME, cujos princípios basilares constam no Estatuto da Criança e Adolescentes e Orientações Técnicas do Serviço de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, cujo público estava na faixa etária de 0(zero) a 12(doze) anos. Em junho de 2016 a Instituição passou pelo processo de reordenamento para residência inclusiva, conforme os preceitos da Lei Federal nº 13.019/2014 e demais Normas correlatas.

Conforme disposto no art. 4º do Estatuto em vigor o Lar da Fraternidade de Linhares possui as seguintes finalidades:

I - Promover atividades de assistência social de relevância pública;

II - Promover ações que contribuam para assegurar às pessoas com deficiência física, na faixa etária de 18 (dezoito) a 59 (cinquenta e nove) anos, com comprometimento físico, visual e/ou auditivo, o pleno exercício dos seus direitos básicos, inclusive direitos à saúde, ao lazer, à previdência social, à assistência social e psicológica, e outros que propiciem seu bem-estar pessoal e social;

III - Promover a independência das pessoas com deficiência física, visando a sua autonomia, segurança e dignidade para o exercício da cidadania;

IV - Desenvolver ações, conjuntamente, com os órgãos dos Poderes Públicos, órgãos da sociedade civil, nacional e internacional, visando buscar a integração dos deficientes físicos no contexto sócio – econômico e cultural;

LAR DA FRATERNIDADE DE LINHARES

-Declarado de utilidade pública Municipal- Lei nº 3859/2019

-CEBAS- Certificado de Entidades Beneficentes de Assistência Social-

Portaria nº 345/2018, item 9-DOU 30/11/2018.

Inscrição no CMAS (Conselho Municipal de Assistência Social) -Resolução 14/2014



V - Desenvolver e apoiar a qualificação e requalificação de recursos humanos, concernentes à área de atendimento às pessoas com deficiência física, promover intercâmbio de experiências com outros órgãos públicos/privados que possam contribuir para a melhoria da qualidade de vida e para assegurar os direitos quanto ao exercício de cidadania das pessoas com deficiência;

VI- Promover palestras, executar, acompanhar e apoiar levantamentos, estudos e pesquisas, voltadas para as questões das pessoas com deficiência física, documentar e noticiar publicamente os resultados relevantes;

VII- Promover e participar de congressos, cursos, simpósios, workshops, campanhas, exposições relacionadas ao objeto deste Estatuto;

VIII - Celebrar parcerias com instituições privadas, nacionais ou internacionais visando à promoção de ações, programas e atividades direcionadas à consecução dos objetivos do LAR DA FRATERNIDADE DE LINHARES, discriminadas no artigo 3º deste Estatuto; IX - Celebrar parcerias com o Poder Público Federal, Estadual e Municipal, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014; e

X- Despertar na comunidade circundante, o interesse, responsabilidade e o compromisso para zelar pelos recursos naturais e do meio ambiente, por meio de atividades de conscientização e ações práticas de desenvolvimento sustentável.

Principais ações na área da assistência social

Articulação e participação em reuniões dos Conselhos Municipais de Assistência Social e Conselho da Pessoa com Deficiência.

Trabalho social articulado com a rede socioassistencial (CRAS e CAD-ÚNICO) para que os residentes tenham acesso a direitos benefícios e serviços socioassistenciais, quando necessário e articulação intersetorial com as diversas políticas públicas e órgãos de defesa de direitos.

Caracterização do serviço socioassistencial (informar como o serviço socioassistencial está organizado, conforme a Resolução CNAS nº 109 de 11/11/09 – tipificação nacional de serviços socioassistenciais e outras normativas da área);

A Residência Inclusiva Lar da Fraternidade de Linhares é uma unidade que oferta Serviço de Acolhimento Institucional, no âmbito da Proteção Social Especial de Alta Complexidade do SUAS, para jovens e adultos na faixa etária de 18 (dezoito) a 59 (cinquenta e nove) anos, com deficiência, em situação de dependência, que não disponham das condições de autossustentabilidade ou de retaguarda familiar, observando-se os princípios da solidariedade e filantropia, sem distinção de raça, credo

LAR DA FRATERNIDADE DE LINHARES

-Declarado de utilidade pública Municipal- Lei nº 3859/2019

-CEBAS- Certificado de Entidades Beneficentes de Assistência Social-

Portaria nº 345/2018, item 9-DOU 30/11/2018.

Inscrição no CMAS (Conselho Municipal de Assistência Social) -Resolução 14/2014



orientação política, sexual ou filosófica. Tem o propósito de evitar isolamento, reestruturação de serviços de acolhimento para pessoas com deficiência em áreas afastadas ou que não favoreçam o convívio comunitário. O serviço é ofertado de forma ininterrupta (24 horas), em ambiente com condições de habitabilidade, privacidade, segurança, salubridade, higiene e limpeza e tem como finalidade propiciar a construção progressiva da autonomia e do protagonismo no desenvolvimento das atividades da vida diária, a participação social e comunitária e o fortalecimento dos vínculos familiares com vistas à reintegração e/ou convivência.

Perfil do público beneficiário da OSC

Jovens/Adultos com Deficiência Física, Visual e/ou auditiva em situação de dependência na faixa etária de 18 (dezoito) a 59 (cinquenta e nove) anos, prioritariamente beneficiários do Benefício de Prestação Continuada-BPC, que não disponham de condições de autossustentabilidade ou de retaguarda familiar e/ ou que estejam em processo de desinstitucionalização. Quanto ao gênero dos residentes no serviço de alta complexidade, do total de 15 (quinze) residentes, 08(oito) homens e 05(cinco) mulheres.

	Residentes	Idade	Data de Nascimento
1.	Adriana Ferreira da Silva	32	31/01/1992
2.	Fernanda da Silva	34	23/04/1989
3.	Janaina da Silva	30	26/05/1993
4.	Aparecida Araujo	40	20/05/1983
5.	Cleonete Gomes da Silva	58	03/03/1965
6.	Katielly das Virgens	24	09/05/2000
7.	Marcos Alício Pinheiro	31	19/08/1992
8.	Marcio Gabriel Delucca	30	24/01/1994
9.	Joel da Silva Junior	26	05/09/1997
10.	Ruan Gomes das Neves	30	02/07/1993
11.	Marciel Cardoso	39	12/02/1985
12.	Igor dos Santos Cardoso	20	21/03/2003
13.	Valtenir Ferreira Motta	55	20/04/1968
14.	Laudisley Dionizio Barros	26	12/11/1998

LAR DA FRATERNIDADE DE LINHARES

-Declarado de utilidade pública Municipal- Lei nº 3859/2019

-CEBAS- Certificado de Entidades Benéficas de Assistência Social-

Portaria nº 345/2018, item 9-DOU 30/11/2018.

Inscrição no CMAS (Conselho Municipal de Assistência Social) -Resolução 14/2014



15.	Luciano dos Santos	45	27/04/1979
-----	--------------------	----	------------

No que concerne ao grau de escolaridade: 10 frequentam o CAEE da Associação Pestalozzi de Linhares; sendo que 05 (quatro) concluíram o Ensino Médio.

Capacidade de atendimento

10 (dez) Jovens/Adultos com Deficiência Física, visual e/ou auditiva em situação de dependência. Número de residente efetivos:

Obs.: inobstante existir recomendação para que a capacidade de atendimento do serviço de acolhimento institucional de residência inclusiva para jovens e adultos ser de até 10 (dez) atendidos, no caso desta OSC, trata-se de reordenamento do serviço, que manteve residentes que se encontravam acolhidos, antes do reordenamento. Este fato foi comunicado aos órgãos competentes, considerando-se que a estrutura física comporta o atendimento dos atuais 15(quinze) residentes.

Metodologia de trabalho (como são realizados os projetos/atividades)

- Elaboração de relatórios individuais dos residentes;
- Elaboração do Plano Individual de Atendimento (PIA);
- Orientação para desenvolver a autonomia de acordo com as suas limitações, atividades de lazer interno/externo, cultural, incentivo de convivência comunitária, social, religiosa, emocional, sentimental;
- Estreitamento de vínculo familiar; e
- Acompanhamento psicossocial.

6. SÍNTESE DA PROPOSTA

6.1. Objeto

Cooperação técnica e financeira para a manutenção do Serviço de Acolhimento Institucional (Residência Inclusiva), ofertado pelo Lar da Fraternidade de Linhares, para jovens e adultos com deficiência, por meio da realização de despesas de custeio.

6.2. Objetivo geral

LAR DA FRATERNIDADE DE LINHARES

-Declarado de utilidade pública Municipal- Lei nº 3859/2019

-CEBAS- Certificado de Entidades Benéficas de Assistência Social-

Portaria nº 345/2018, item 9-DOU 30/11/2018.

Inscrição no CMAS (Conselho Municipal de Assistência Social) -Resolução 14/2014



Manter o funcionamento adequado do Serviço de Acolhimento- Residência Inclusiva ofertado às pessoas com deficiência, de ambos os sexos, com idade entre 18 até 59 anos, em situação de dependência.

6.3. Objetivos específicos

- Oferecer suporte nas demandas administrativas do Lar da Fraternidade de Linhares.
- planejar, organizar, coordenar e controlar os vários procedimentos operacionais, bem como nas respectivas documentações.

6.4. Público beneficiário da proposta

Jovens/adultos com Deficiência Física, na faixa etária de 18 (dezoito) a 59 (cinquenta e nove) anos de idade, com comprometimento físico, visual e/ou auditivo, de ambos os sexos, em situação de dependência, sem distinção de raça, etnia, religião, orientação sexual, com os vínculos familiares rompidos e/ou fragilizados.

6.5. Justificativa

No âmbito da proteção Social Especial de Alta complexidade do SUAS, a residência inclusiva é uma unidade de atendimento que oferta o Serviço de Acolhimento Institucional para pessoas jovens/adultas com deficiência física, visual e/ou auditiva, em situação de dependência, que não disponham de condições autossustentabilidade ou retaguarda familiar. De acordo com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, este serviço tem o propósito de garantir a proteção integral dos acolhidos por meio de seguranças afiançadas pelo SUAS (segurança de acolhida, segurança de convívio ou vivência familiar, comunitária e social e segurança de desenvolvimento de autonomia individual, familiar e social).

Em agosto de 2016 a OSC procedeu ao reordenamento dos serviços para o acolhimento institucional de Jovens/Adultos com Deficiência Física, Visual e/ou Auditiva em Residência Inclusiva, e tem seguido os princípios da solidariedade e filantropia, sem distinção de raça, credo, orientação política, sexual ou filosófica, em situação de dependência, que não disponham de condições de autocuidado, de autossustentabilidade, de retaguarda familiar ou que estejam em processo de saída de instituições de longa permanência. Para prover as necessidades complementares dos residentes, a OSC necessita celebrar parcerias com o Poder Público.

Para complementar o atendimento oferecido aos residentes faz-se necessário as aquisições a que este projeto se destina, (produtos de gênero alimentício) e 01 (uma) auxiliar administrativo.

A contratação de 01 (um (a) Assistente Administrativo para suporte pelo período de 12 meses, para atuação no Serviço de Acolhimento. Com a função de suporte ao setor administrativo, auxiliando nas diversas áreas da organização nas rotinas de digitação, arquivo de documentos, distribuição de correspondência e serviços externos e elaboração relatórios e planilhas de controle.

Com efeito, almejamos esse recurso por meio de parceria a ser formalizada com a SETADES, proveniente de emenda parlamentar, esperando-se complementar as atividades desta OSC.

LAR DA FRATERNIDADE DE LINHARES

-Declarado de utilidade pública Municipal- Lei nº 3859/2019

-CEBAS- Certificado de Entidades Beneficentes de Assistência Social-

Portaria nº 345/2018, item 9-DOU 30/11/2018.

Inscrição no CMAS (Conselho Municipal de Assistência Social) -Resolução 14/2014



6.6. Equipe de profissionais que atuarão na execução da proposta

Nome	Formação	Função	Carga horária semanal
1. Ingrid Aparecida de Oliveira	Superior Incompleto	Coordenadora	44 horas
2. Dirléia Silveira Pereira	Serviço Social	Assistente Social	30 horas
3. Francielly Cabral de Carvalho	Psicologia	Psicóloga	15 horas
4. Elton dos Santos Barcelos	Nível Medio	Motorista	44 horas
5. Marcos Barcelos Rangel	Nível Médio	Cuidador	12x36
6. Leiziane Farias Moreira França	Nível Médio	Cuidadora	12x36
7. Aline Penha Lopes	Nível Médio	Cuidadora	12x36
8. Bruna Jacqueline Nascimento	Nível Médio	Cuidadora	12x36
9. Angra Paula de Oliveira	Nível Médio	Cuidadora	12x36
10. Elieth Pereira dos Santos	Nível Fundamental	Cuidadora	12x36
11. Elizangela França	Nível Médio	Cuidadora	12x36
12. Euzenir dos Santos Nascimento Braz	Nível Médio Incompleto	Cuidadora	12x36
13. Ronaldo Ferreira da Silva	Nível Médio Completo	Cuidador	12x36
14. Marina de Melo Caetano	Nível Médio	Cuidadora	12x36
15. Tierney José Boa Morte	Nível Superior	Fisioterapeuta	08 horas
16. Elisangela Oliveira da Silva	Nível Médio	Aux. Limpeza	12x36
17. Itamar Barbosa dos Santos	Nível Fundamental	Cozinheira	12x36
18. Aurea Cruz	Nível Fundamental	Cozinheira	12x36
19. Maria da Penha Ribeiro	Nível Fundamental	Aux. Limpeza	12x36
20. Adriano Elias Tamandaré	Nível Superior	Educador Fisico	08 horas
21. Mayara Coelho de Jesus Alves	Ensino Médio	Auxiliar Administrativo	44 horas
22. Rosiene Lemes Ferreira	Ensino Médio	Aux. Limpeza	44 horas
23. Vanete da Silva Martis	Ensino Médio	Cuidadora	12x36
24. Joseane Brito Silva da Costa	Ensino Médio	Cuidadora	12x36

LAR DA FRATERNIDADE DE LINHARES

-Declarado de utilidade pública Municipal- Lei nº 3859/2019

-CEBAS- Certificado de Entidades Beneficentes de Assistência Social-

Portaria nº 345/2018, item 9-DOU 30/11/2018.

Inscrição no CMAS (Conselho Municipal de Assistência Social) -Resolução 14/2014



6.7. Metodologia para avaliação do grau de satisfação da execução da função de auxiliar administrativo:

As técnicas de monitoramento e avaliação para manter o Serviço de acolhimento institucional para jovens/adultos com deficiência física, auditiva e/ou visual na faixa etária de 18(dezoito) para 59 (cinquenta e nove) anos, se realizarão de forma participativa e continuada no decorrer da execução deste plano de trabalho.

Para viabilizar o processo de monitoramento e avaliação das atividades serão realizadas:

01 Pesquisas de satisfação com os residentes no final da parceria a fim de aferir o grau de satisfação quanto ao acolhimento. Por se tratar de pessoa com deficiência física será realizado uma pesquisa de satisfação adaptada para os residentes com emoji.



Os resultados obtidos contribuirão para o desenvolvimento do trabalho técnico/social, possibilitando a necessidade de alteração e/ou mudanças de estratégias e técnicas previstas no presente plano.

6.8. Sustentabilidade da proposta

Desde a sua instalação no Município de Linhares, até o presente momento, restrições financeiras foram superadas com o auxílio da sociedade Linharenses. Formas de captação de recursos para garantir a sustentabilidade das ações:

Financeiro: Celebração de parcerias com o Município de Linhares, termos de fomento SETADES, doações de pessoas físicas/jurídicas;

Técnicos: Parcerias com empresas locais para contemplar o custeio; Comunitários: Eventual apoio da comunidade local;

Articulação e Trabalho em Rede: Ações integradas entre as escolas, CRAS, postos de saúde, etc.

6.9. Período de execução do objeto

Início: Julho/2024	Término: Outubro/2025
--------------------	-----------------------

7. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Meta 1: Continuidade da Oferta do Serviço de Acolhimento Institucional para até 15 jovens/adultos com Deficiência, pelo	Valor:-----
---	-------------

LAR DA FRATERNIDADE DE LINHARES

-Declarado de utilidade pública Municipal- Lei nº 3859/2019

-CEBAS- Certificado de Entidades Beneficentes de Assistência Social-

Portaria nº 345/2018, item 9-DOU 30/11/2018.

Inscrição no CMAS (Conselho Municipal de Assistência Social) -Resolução 14/2014



período de vigência da parceria.			
Indicadores: Nº de residentes atendidos no Serviço de Acolhimento Atividades e Ações ofertadas aos acolhidos Grau de satisfação dos acolhidos.			
Metodologia de execução: O serviço será prestado diariamente considerando: I. Elaboração de planejamento e organização das atividades e ações por equipe multiprofissional, composta por técnicos, administrativo e apoio; II. Oferta diária do serviço, proporcionando o atendimento as demandas dos residentes; III. Essas atividades contribuirão para a construção e apresentação do Relatório das atividades, o qual será apresentado à Secretaria de Assistência de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social-SETADES, durante o monitoramento e na prestação de contas parcial e final desta Parceria			
Etapas/atividades	Valor (R\$)	Período de Execução	
		Início	Término
1.1. Oferta do Serviço de Acolhimento no formato de Residência Inclusiva		Julho/2024	Outubro/2025
1.2. Avaliação do grau de satisfação		Julho/2024	Outubro/2025

Meta 2: Custear a contratação de recursos humanos para manutenção e melhoria da oferta do serviço de Acolhimento Institucional..		Valor: R\$ 24.050,00	
Indicadores: Nº de profissional contratados Nº de pagamentos mensais efetuados			
Metodologia de execução: Efetivar a contratação da profissional pelo período de 12 meses para Serviço de Acolhimento. I. Compete ao profissional contratado as seguintes atribuições: Suporte ao setor administrativo, auxiliando nas diversas áreas da organização nas rotinas de digitação, arquivo de documentos, distribuição de correspondência e serviços externos. II. Elaboração relatórios e planilhas de controle			
Etapas/atividades	Valor (R\$)	Período de Execução	
		Início	Término

LAR DA FRATERNIDADE DE LINHARES

-Declarado de utilidade pública Municipal- Lei nº 3859/2019

-CEBAS- Certificado de Entidades Beneficentes de Assistência Social-

Portaria nº 345/2018, item 9-DOU 30/11/2018.

Inscrição no CMAS (Conselho Municipal de Assistência Social) -Resolução 14/2014



2.1 Custeio da contratação do profissional auxiliar administrativo, com carga horária de 44 horas/semanais.	R\$24.050,00	Julho/2024	Outubro/2025
---	--------------	------------	--------------

Meta 3: Adquirir material de consumo para oferta de alimentação aos residentes do Serviço de Acolhimento Institucional	Valor: 945,00
---	----------------------

Indicadores:

Material de consumo adquirido

Metodologia de execução:

- I. Será feita a cotação de preços, com a identificação da melhor proposta e dos fornecedores elegíveis com a efetuação da compra dos materiais de consumo de gênero alimentício por transferência eletrônica.
- II. Armazenamento dos alimentos em local apropriado, conforme as normas de segurança alimentar e nutricional
- III. Utilização dos gêneros alimentícios complementares na elaboração das refeições pelas cozinheiras do Serviço de Acolhimento sob a orientação da nutricionista.
- IV. O assistente administrativo e o responsável técnico e pelo projeto ficará responsável em coletar os dados referente a execução da meta de despesa 02 e inserção no Modelo de Relatório de Execução do Objeto e das Despesas Pactuada

Etapas/atividades	Valor (R\$)	Período de Execução	
		Início	Término
3.1 Aquisição de gêneros alimentícios complementares		Julho/2024	Outubro/2025

8. PLANO DE APLICAÇÃO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	CONCEDENTE	PROPONENTE	TOTAL
3.3.50.43	Material de consumo	R\$ 945,00	-----	R\$ 945,00
	Serviços de terceiros – pessoa física		-----	
	Serviços de terceiros – pessoa jurídica		-----	
	Equipe encarregada pela execução	R\$ 24.050,00	-----	R\$ 24.050,00
4.4.50.42	Equipamentos e materiais permanentes			
TOTAL				R\$ 24.995,00

LAR DA FRATERNIDADE DE LINHARES

-Declarado de utilidade pública Municipal- Lei nº 3859/2019

-CEBAS- Certificado de Entidades Beneficentes de Assistência Social-

Portaria nº 345/2018, item 9-DOU 30/11/2018.

Inscrição no CMAS (Conselho Municipal de Assistência Social) -Resolução 14/2014



8.1 Detalhamento das despesas

8.1.1. Material de consumo (3.3.50.43)

Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
Carne chã de dentro pedaço/bife	kg	21	45	R\$ 945,00
Subtotal				

8.1.2 Serviços de terceiros – pessoa física (3.3.50.43)

Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
Subtotal				

8.1.3 Serviços de terceiros – pessoa jurídica (3.3.50.43)

Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
Subtotal				

8.1.4 Equipe encarregada pela execução (3.3.50.43)

Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
Auxiliar Administrativo 44 horas semanais /Décimo terceiro	01	13	1.850,00	24.050,00
Subtotal				

8.1.5 Equipamentos e materiais permanentes (4.4.50.42)

Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
Subtotal				

TOTAL GERAL (8.1.1 + 8.1.2 + 8.1.3 + 8.1.4 + 8.1.5)

9. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$)

REPASSE(S) DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA					
Julho/2024	Agosto/2024	Setembro/2024	Outubro/2024	Novembro/2024	Dezembro/2024
R\$ 24.995,00					
Janeiro/2025	Fevereiro/2025	Março/2025	Abril/2025	Mairo/2025	Junho/2025

APOORTE(S) DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL					
Julho/2024	Agosto/2024	Setembro/2024	Outubro/2024	Novembro/2024	Dezembro/2024
Janeiro/2025	Fevereiro/2025	Março/2025	Abril/2025	Mairo/2025	Junho/2025

LAR DA FRATERNIDADE DE LINHARES

-Declarado de utilidade pública Municipal- Lei nº 3859/2019

-CEBAS- Certificado de Entidades Beneficentes de Assistência Social-

Portaria nº 345/2018, item 9-DOU 30/11/2018.

Inscrição no CMAS (Conselho Municipal de Assistência Social) -Resolução 14/2014



10. DECLARAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Na qualidade de representante legal da **Organização da Sociedade Civil (OSC) proponente**, declaro, para fins de prova junto a **Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social (SETADES)**, para os efeitos e sob as penas da Lei, que:

- a) A OSC garante a gratuidade e a universalidade em todos os seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, conforme artigo 6º, III, da Resolução nº14, de 15 de maio de 2014, do Conselho Nacional de Assistência Social;
- b) A OSC não se enquadra em nenhuma das condições de impedimento dispostas no artigo 39 da Lei nº 13.019/2014;
- c) Se o termo de fomento tiver como um de seus objetos a compra de veículo, a OSC será responsável pelo custeio de seguro do respectivo bem;
- d) Todos os preços propostos para aquisição de bens e/ou serviços apresentados por essa OSC foram apurados por meio de orçamentos atualizados, junto a fornecedores regulares e estão compatíveis com os preços médios praticados no mercado regional;
- e) Quando for proposta contrapartida, a OSC garante que os respectivos recursos, bens ou serviços indispensáveis a esta contrapartida estarão devidamente assegurados.

Nos termos em que pede e espera deferimento.

Em de de 2024.

Assinatura do Representante Legal

11. APROVAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

APROVA-SE O PLANO DE TRABALHO, O QUAL DEVE SER ANEXADO AO TERMO DE FOMENTO ASSINADO.

Vitória (ES) Em de de 2024.

Assinatura do Representante Legal/Carimbo

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

ALBERTO ALMEIDA SANTOS
CIDADÃO
assinado em 01/07/2024 13:56:11 -03:00

CYNTIA FIGUEIRA GRILLO
SECRETARIO DE ESTADO
SETADES - SETADES - GOVES
assinado em 01/07/2024 14:09:21 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 01/07/2024 14:09:22 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por THIAGO MENDES DOS SANTOS (ASSESSOR ESPECIAL NIVEL I - QCE-04 - CCONV - SETADES - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2024-D4KKMM>

Vitória (ES), segunda-feira, 01 de Julho de 2024.

facilitar a continuidade, manutenção e melhoria do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos do Núcleo Social Roger Fernandes Rodrigues situado no bairro Santana/Cariacica para setenta e duas crianças e adolescentes (06-15 anos) em situação de vulnerabilidade social cadastradas na instituição, através da realização de despesas de custeio.

Valor: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), provenientes da Emenda Parlamentar nº 754, LOA 2024 e R\$ 1,38 (um real e trinta e oito centavos) de recursos próprios da OSC.

Fundamento Legal: Artigo 29, Lei 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015

Justificativa: Trata-se de recursos decorrentes de emenda parlamentar à Lei Orçamentária Anual - LOA. Vitória, 28 de junho de 2024.

Cyntia Figueira Grillo

Secretária de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social

Protocolo 1350666

Resumo do Termo de Fomento SETADES/004/2024

Processo nº.: 2024-K9LDP

Registro SIGEFES: 240230

Administração Pública: Estado do Espírito Santo por intermédio da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social.

Organização da Sociedade Civil: Lar da Fraternidade de Linhares.

Objeto: Cooperação técnica e financeira para a manutenção do Serviço de Acolhimento Institucional (Residência Inclusiva), ofertado pelo Lar da Fraternidade de Linhares, para jovens e adultos com deficiência, por meio da realização de despesas de custeio.

Valor: R\$ 24.995,00 (vinte e quatro mil novecentos e noventa e cinco reais), provenientes da Emenda Parlamentar nº 939, LOA 2024.

Vigência: a partir do primeiro dia subsequente ao da publicação até 31/07/2025.

Dotação Orçamentária: 20.47.901.08.244. 0191.2239.

Elemento de Despesa: 3.3.50.43

Fonte: 500

Gestor Titular: Paula Cristina Rocha da Silva Viana - N. F. 1584162.

Gestor Suplente: Márcia Carvalho Viera - matrícula nº 3853349.

Vitória, 28 de junho de 2024.

Cyntia Figueira Grillo

Secretária de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social

Protocolo 1350674

Justificativa de Dispensa de Chamamento Público para Celebração do Termo de Fomento Nº SETADES/004/2024

Processo nº.: 2024-K9LDP

Partes: Estado do Espírito Santo por intermédio da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social e o Lar da Fraternidade de Linhares.

Objeto: Cooperação técnica e financeira para a manutenção do Serviço de Acolhimento Institucional (Residência Inclusiva), ofertado pelo Lar da Fraternidade de Linhares, para jovens e adultos com deficiência, por meio da realização de despesas de custeio.

Valor: R\$ 24.995,00 (vinte e quatro mil novecentos e noventa e cinco reais), provenientes da Emenda

Parlamentar nº 939, LOA 2024.

Fundamento Legal: Artigo 29, Lei 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015

Justificativa: Trata-se de recursos decorrentes de emenda parlamentar à Lei Orçamentária Anual - LOA. Vitória, 28 de junho de 2024.

Cyntia Figueira Grillo

Secretária de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social

Protocolo 1350687

Resumo do Termo de Fomento SETADES/006/2024

Processo nº.: 2024-8CJ66

Registro SIGEFES: 240231

Administração Pública: Estado do Espírito Santo por intermédio da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social.

Organização da Sociedade Civil: Casa do Idoso São Joaquim E Sant'Ana.

Objeto: Cooperação técnica e financeira para continuidade do Serviço de Acolhimento Institucional para pessoas idosas, atendidas pela Casa do Idoso São Joaquim e Sant'Ana, por meio de despesas de custeio.

Valor: R\$ 19.272,60 (dezenove mil duzentos e setenta e dois reais e sessenta centavos), provenientes da Emenda Parlamentar nº 1133, LOA 2024.

Vigência: a partir do primeiro dia subsequente ao da publicação até 31/05/2025.

Dotação Orçamentária: 20.47.901.08.244. 0191.2239.

Elemento de Despesa: 3.3.50.43

Fonte: 500

Gestor Titular: André Francisco Ribeiro - matrícula nº 3345750.

Gestor Suplente: Amanda Andreatta Roffes - matrícula nº 4908244.

Vitória, 28 de junho de 2024.

Cyntia Figueira Grillo

Secretária de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social

Protocolo 1350693

Justificativa de Dispensa de Chamamento Público para Celebração do Termo de Fomento Nº SETADES/006/2024

Processo nº.: 2024-8CJ66

Partes: Estado do Espírito Santo por intermédio da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social e a Casa do Idoso São Joaquim E Sant'Ana.

Objeto: Cooperação técnica e financeira para continuidade do Serviço de Acolhimento Institucional para pessoas idosas, atendidas pela Casa do Idoso São Joaquim e Sant'Ana, por meio de despesas de custeio.

Valor: R\$ 19.272,60 (dezenove mil duzentos e setenta e dois reais e sessenta centavos), provenientes da Emenda Parlamentar nº 1133, LOA 2024.

Fundamento Legal: Artigo 29, Lei 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015

Justificativa: Trata-se de recursos decorrentes de emenda parlamentar à Lei Orçamentária Anual - LOA. Vitória, 28 de junho de 2024.

Cyntia Figueira Grillo

Secretária de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social

Protocolo 1350696



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 01/07/2024 08:21:45 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por THIAGO MENDES DOS SANTOS (ASSESSOR ESPECIAL NIVEL I - QCE-04 - CCONV - SETADES - GOVES)
Valor Legal: CÓPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2024-R0DF1R>